

LEI N.º 1.705 -- DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919

Cria o districto de paz de Suzano, com sede na estação do mesmo nome, do município e comarca de Mogy das Cruzes.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Suzano, com sede na estação do mesmo nome, do município e comarca de Mogy das Cruzes.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes:

Começam no rio Tieté, na embocadura do Tayasupeba; seguem por este acima até encontrar a divisa do município de Mogy das Cruzes com o de S. Bernardo, e, seguindo pela divisa deste município, até encontrar o rio Quayó, descem por este ao Tieté, e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director-geral, *João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.*

LEI N.º 1709 -- DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919.

Cria diversas escolas profissionais nesta Capital e no interior do Estado

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Capital duas escolas profissionais, uma masculina, outra feminina, para que as installe o governo quando julgar opportuno, localizando-as de preferencia em bairros operarios.

Artigo 2.º — Ficam criadas mais cinco escolas profissionais masculinas, que o governo fica auctorizado a instalar em zonas diversas do Estado, localizando-as em municipios que contribuam com o auxilio previo minimo de 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis), destinados ao aparelhamento dos primeiros cursos.

§ 1.º — Quando o governo houver de construir predio proprio para a escola não o fará sem que a municipalidade interessada ponha à sua disposição, gratuitamente, o necessario terreno.

§ 2.º — Nos logares em que o governo tiver predio proprio adaptavel ao funcionamento da escola, em vez de, conforme manda o artigo, contribuir pecuniariamente, a municipalidade fará a expensas suas a necessaria adaptação e o perfeito aparelhamento da escola, entregando-a ao governo em condições de ser immediatamente installada.

Artigo 3.º — Fica o governo auctorizado a abrir os necesarios creditos, para dar execução a esta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919.

LEI N.º 1708 -- DE 27 DE DEZEMBRO DE 1919

Cria o município de Albuquerque Lins, na comarca de Bauriú

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o município de Albuquerque Lins, desmembrado do município de Pirajuhy, comarca de Bauriú, comprehendendo o territorio do actual districto de paz daquelle nome, que será sua sede.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

«Começam no rio Tieté, em frente à barra do ribeirão da Fartura, sobem pelo Tieté até à barra do ribeirão do Macuco; continuam por este até à sua cabeceira principal, dali à cabeceira do correjo das Tres Barras; descem por este até ao rio dos Dourados, descem por este até à barra do ribeirão Grande, sobem por este até a barra do correjo do Paredão e continuam pelo divisor das aguas entre o correjo do Paredão, à esquerda, e o ribeirão Grande, à direita, até ao espigão que divide as aguas dos rios Tieté e Feio, continuando por este até frontear a cabeceira principal do correjo das Duas Pontes, descendo por este até ao rio Feio, subindo pelo rio Feio até à barra do ribeirão Chatebleu, subindo por este até à sua cabeceira, dali em rumo à do correjo Iracema, descendo por este até à sua barra no ribeirão Patua Salles, dali em rumo à cabeceira principal do correjo Mandacara pelo qual descem até ao rio Presidente Tibiriçá, subindo por este até à barra do correjo Cincinatina, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, dali pelo divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá à direita e Peixe e Guaporanga, à esquerda, até frontear a cabeceira principal do correjo do Veado, descendo por este até à sua barra no Presidente Tibiriçá, descendo por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, dali em rumo à do Guaporá pelo qual descem até ao rio Feio, subindo pelo rio Feio até à barra do correjo 15 de Novembro; sobem por este até à sua cabeceira principal, dali ao divisor das aguas entre o rio Douorado, à direita, e o ribeirão dos Patos, à esquerda, até ao rio Tieté, em frente à barra do ribeirão da Fartura, onde tiveram começo».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director-geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N.º 1.719 -- DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

Estabelece providencias necessarias á comemoração do centenário da Independência do Brazil

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo auctorizado:

a) a prover a realização das obras a que se refere a mensagem de 13 de Setembro de 1919, dirigida ao Congresso Legislativo do Estado, acompanhando a exposição de motivos da Secretaria do Interior da mesma data, e outras que se relacionem directamente com a comemoração condigna do centenário da Independência do Brazil;

b) a emittir para occorrer às despesas de que trata este artigo, inclusivé a construção do palacio do Congresso Legislativo, applicação de juros de 6 %, ao anno, amortizaveis no prazo de 40 annos, até a importancia de 18.000:000\$000 (dezoito mil contos de réis).

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*